



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.142, DE 2020

(Da Sra. Angela Amin)

Sugere a intensificação e o aprimoramento das ações de atenção integral a portadores de neoplasias malignas.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Sr. Ministro da Saúde:

A atenção oncológica já enfrentava diversos obstáculos antes da pandemia do coronavírus. Dificuldades de acesso a procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos têm sido constantes no cotidiano de portadores de neoplasias, e terminam por agravar os quadros, retardar ou impedir a cura. Diante desse quadro, em 2012, a Lei 12.732 determinou que o tratamento das neoplasias malignas no SUS tem prazo máximo de sessenta dias após o diagnóstico para ser iniciado. No ano passado, ela foi modificada para estabelecer que, em casos de suspeita de neoplasia maligna, os exames para elucidar o diagnóstico sejam feitos nos trinta dias seguintes. Isso ainda não se concretizou em nosso país.

Observou-se durante o período pandêmico, além das dificuldades mencionadas, grande absenteísmo de pacientes por medo de contágio. Diante desse quadro, sugerimos que sejam intensificadas as ações relacionadas à atenção oncológica, assegurando o acesso precoce, diagnóstico, tratamento e acompanhamento oportunos e de qualidade, para todos os pacientes.

Da mesma forma, como estamos no mês de Outubro, quando se redobram os esforços dirigidos ao câncer de mama, sugerimos a retomada e o aprimoramento de políticas públicas e de campanhas de conscientização a respeito da importância e do direito à realização de exames preventivos no enfrentamento do câncer.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada ANGELA AMIN
Progressistas/SC

FIM DO DOCUMENTO